

MUNICÍPIO DE ODIVELAS**Edital n.º 533/2025**

Sumário: Aprovação da tabela de taxas e outras receitas municipais 2025.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Odivelas, na sua 3.ª reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, e a Assembleia Municipal de Odivelas, na 2.ª Sessão Extraordinária de 2025 realizada em 20 de fevereiro de 2025, aprovaram a alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica a citada Tabela que se encontra também disponível ao público através de publicação em Edital, no Boletim Municipal das Decisões e Deliberações e na página da Internet da Câmara Municipal em www.cm-odivelas.pt.

26 de fevereiro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Hugo Martins.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
I				Serviços Diversos e Comuns	
	1.º			Atos de administração geral	
		1		Atendimento digital assistido	17,03
		2		Certidões diversas	16,53
		3		Autenticação de documentos, por documento	1,98
		4		Fotocópias, A4, a preto e branco, por unidade, exceto de processos urbanos	0,23
		5		Fornecimento de documentos em suporte digital, por MB de informação:	
			a)	Até 1 MB	4,89
			b)	De 1 MB a 3 MB	9,67
			c)	De 3 MB a 5 MB	14,63
			d)	Superior a 5 MB	24,23
		6		Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fração.	39,22
		7		Anonimização de documentos, por folha A4	7,63
	2.º			Emissão de pareceres	
				Emissão de parecer para efeitos de constituição de fundações com sede no território do Município de Odivelas ou sobre o pedido de reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas coletivas constituídas e com sede no Município, bem como a emissão de outros pareceres, requeridos ao abrigo de legislação específica.	365,57
	3.º			Candidaturas aos Programas + Apoio + Emprego	
				Elaboração de <i>dossiers</i> de candidatura à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego, no âmbito de candidaturas ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo e linhas de crédito.	395,47

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	4.º			Elaboração de dossiers de candidatura a Apoios ao Empreendedorismo	
				Elaboração de <i>dossiers</i> de candidatura a apoios ao empreendedorismo na elaboração de plano de negócio para <i>Start Up</i> .	490,55
	5.º			Registo de Cidadãos da União Europeia	
				Pelo certificado de registo, emissão de documentos e cartão de residência, bem como pelos demais atos administrativos são devidas as taxas fixadas pelas Portarias definidas no quadro da Lei que Regula o Exercício do Direito de Livre Circulação e Residência dos Cidadãos da União Europeia.	
	6.º			Execuções Fiscais	
				No âmbito dos processos de execução fiscal, são devidos os seguintes valores:	
			a)	1 lauda	0,70
			b)	2 laudas	1,39
			c)	Ofício de citação	1,64
			d)	Capa de auto de execução fiscal	0,70
			e)	Capa de auto de carta precatória	0,70
			f)	Certidão de dívida	1,39
			g)	Correio carta precatória	6,27
			h)	Mandado de citação	3,69
			i)	Mandado de penhora	3,69
			j)	Expedição de ofício de citação em correio simples	0,36
			k)	Expedição de ofício de citação em correio registado com AR	2,05
II				Urbanismo	
	7.º			Reprodução de documentos de processos urbanísticos	
				Fornecimento de documentos reproduzidos de processos urbanísticos:	
		1		Reproduções a preto e branco, por unidade	
			a)	A4	13,07
			a.1)	Por cada reprodução a mais	0,88
			b)	A3	13,07
			b.1)	Por cada reprodução a mais	0,88
			c)	A2	18,70
			d)	A1	19,39
			e)	A0	20,42
			f)	Outros formatos por metro linear	20,71
		2		Reproduções a cores, por unidade	
			a)	A4	13,09
			a.1)	Por cada reprodução a mais	0,90
			b)	A3	13,09
			b.1)	Por cada reprodução a mais	0,90

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
			c)	A2	21,81
			d)	A1	24,21
			e)	A0	28,24
			f)	Outros formatos por metro linear	29,49
		3		À certificação das reproduções dos documentos previstos no presente artigo acresce o valor.	1,98
	8.º			Serviços diversos	
		1		Averbamento de processos	33,47
		2		Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha	21,50
		3		Reprodução da ficha técnica da habitação	26,88
		4		Averbamento de processos de construção e de alteração de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis.	61,44
		5		Junção de elementos	
			a)	Em resposta a pedido de aperfeiçoamento, por cada entrega	5,38
			b)	Por exclusiva responsabilidade do particular, por cada entrega	20,48
		6		(Revogado)	
		7		(Revogado)	
	9.º			Serviços relativos a operações urbanísticas	
				Emissão de:	
		1		Certidão de construção anterior a 1951	22,49
		2		Certidão de destaque	31,33
		3		Certidão de compatibilidade com o uso	39,23
		4		Licença e resposta à comunicação prévia de obras de edificação e demolição	44,87
		5		Licença e resposta à comunicação prévia de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos	545,28
		6		(Revogado)	
		7		Certidões e títulos não especificados nas alíneas anteriores	44,86
		8		(Revogado)	
	9.º-A			Pareceres específicos	
		1		Parecer sobre a ampliação do número de compartes	102,14
		2		Parecer sobre localização nos termos de legislação específica	256,23
		3		Parecer sobre o exercício de direito de preferência — ARU Vertente Sul	60,39
		4		Parecer sobre edificabilidade	76,80
		5		Parecer relativo à concessão e ligação de ramal domiciliário	113,23
		6		Distrato de hipoteca legal, por lote	95,09

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	10.º			Fornecimento de informação geográfica	
		1		Plantas em suporte papel, incluindo a base cartográfica, custo por formato:	
			a)	A4	24,12
			b)	A3	29,34
			c)	A2	34,97
			d)	A1	41,01
			e)	A0	47,46
		2		Plantas em suporte digital, incluindo a base cartográfica, custo por formato:	
			a)	A4	23,40
			b)	A3	26,88
			c)	A2	30,36
			d)	A1	33,84
			e)	A0	37,32
		3		Ao custo por formato acresce, por cada tema de informação adicionado	2,12
		4		Informação geográfica em formato digital, à escala 1:10.000:	
			a)	Por hectare, até 300 ha:	
			a.1)	Cartografia vetorial com planimetria e altimetria	26,38
			a.2)	Ortofotomapas	24,56
			b)	Para áreas superiores a 300 ha:	
			b.1)	Cartografia vetorial com planimetria e altimetria	995,53
			b.2)	Ortofotomapas	514,25
		5		Por cada registo de tema georreferenciados em SIG	2,12
		6		O fornecimento de informação geográfica fica sujeito a termo de compromisso de exclusiva aplicação para os efeitos declarados	
	11.º			Pedido de destaque	
				Pedido de certificação das condições de destaque	75,01
	11.º-A			Pedido de Implantação de Pontos de Acesso Sem Fios de Área Reduzida	
				Apresentação de Pedido, por cada ponto	151,65
	12.º			(Revogado)	
	12.º - A			Pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do RJUE	
		1		Edificação:	
			a)	Construção de edifício até 300 m² de área bruta	107,52
			b)	Construção de edifício com área bruta superior a 300 m² e inferior a 2200 m²	161,28
			c)	Construção de edifício com mais de 2200 m²	307,20
		2		Loteamento:	
			a)	Operação de loteamento e/ou obras de urbanização em parcela com área igual ou inferior a 5.000 m²	215,04

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
			b)	Operação de loteamento e/ou obras de urbanização em parcela com área de mais de 5.000 m ²	430,08
		3		Outros pedidos de informação prévia	107,52
		4		Declaração de manutenção dos pressupostos	53,76
	12.º - B			Pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do RJUE	
		1		Edificação:	
			a)	Construção de edifício até 300 m ² de área bruta	215,04
			b)	Construção de edifício com área bruta superior a 300 m ² e inferior a 2200 m ²	322,56
			c)	Construção de edifício com mais de 2200 m ²	614,40
		2		Loteamento:	
			a)	Loteamento e/ou obras de urbanização em parcela com área igual ou inferior a 5.000 m ²	430,08
			b)	Loteamento e/ou obras de urbanização em parcela com área de mais de 5.000 m ²	860,16
		3		Outros pedidos de informação prévia	215,04
		4		Declaração de manutenção dos pressupostos	107,52
	13.º			(Revogado)	
	13.º-A			Submissão de pedido de Licenciamento	
		1		Edificação:	
			a)	Edifício até 300 m ² de área bruta	268,80
			b)	Edifício com área bruta superior a 300 m ² e inferior a 2200 m ²	483,84
			c)	Edifício com mais de 2200 m ² de área bruta	768,00
		2		Alterações em edificação:	
			a)	Edifício até 300 m ² de área bruta	134,40
			b)	Edifício com área bruta superior a 300 m ² e inferior a 2200 m ²	269,57
			c)	Edifício com mais de 2200 m ² de área bruta	384,00
		3		Loteamento e/ou obras de urbanização:	
			a)	Em parcela com área igual ou inferior a 5.000 m ²	1 758,87
			b)	Em parcela com área de mais de 5.000 m ²	2 059,89
		4		Alteração a licença de loteamento e/ou obras de urbanização:	
			a)	Em parcela com área igual ou inferior a 5.000 m ²	879,41
			b)	Em parcela com área de mais de 5.000 m ²	1 029,94
		5		Obras de demolição	172,03
		6		Intervenção no subsolo	107,62
		7		Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação	107,62
		8		Remodelação de terrenos	107,52
		9		Outras operações urbanísticas	134,40

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	13.º-B			Submissão de Comunicação Prévia	
		1		Edificação:	
			a)	Edifício até 300 m² de área bruta	134,45
			b)	Edifício com área bruta superior a 300 m² e inferior a 2200 m²	241,92
			c)	Edifício com mais de 2200 m² de área bruta	384,00
		2		Alterações em obra de edificação:	
			a)	Edifício até 300 m² de área bruta	67,23
			b)	Edifício com área bruta superior a 300 m² e inferior a 2200 m²	120,95
			c)	Edifício com mais de 2200 m² de área bruta	192,00
		3		Loteamento e/ou obras de urbanização:	
			a)	Loteamento e/ou obras de urbanização em parcela com área igual ou inferior a 5.000 m²	879,43
			b)	Loteamento e/ou obras de urbanização em parcela com área de mais de 5.000 m²	1029,94
		4		Alteração a loteamento e/ou obras de urbanização:	
			a)	Em parcela com área igual ou inferior a 5.000 m²	439,72
			b)	Em parcela com área de mais de 5.000 m²	514,97
		5		Outras operações urbanísticas	67,23
		6		Ao valor calculado nos números anteriores acresce, se aplicável, o valor previsto no artigo 9.º da presente tabela	
	14.º			Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	
				Taxa prevista no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua atual redação e estabelecida pelas Portarias n.º 159/2004, de 14 de fevereiro, e 712/2010 de 18 de agosto.	
				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com o previsto em legislação específica:	
		1		Capacidade total dos reservatórios ≥ 5000 m³	3 993,60
			a)	Acresce ao valor anterior, por cada 100 m³ (ou fração) acima de 5000 m³	43,01
		2		Capacidade total dos reservatórios ≥ 500 m³ e < 5000 m³	1 228,80
			a)	Acresce ao valor anterior, por cada 10 m³ (ou fração) acima de 500 m³	6,14
		3		Capacidade total dos reservatórios ≥ 50 m³ e < 500 m³	614,40
			a)	Acresce ao valor anterior, por cada 10 m³ (ou fração) acima de 50 m³	6,14
		4		Capacidade total dos reservatórios < 50 m³	307,20
	15.º			Operação de loteamento e/ou obras de urbanização e suas alterações, incluindo obras isentas	
				As operações de loteamento e/ou obras de urbanização e suas alterações, incluindo as obras isentas, estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
		1		Operações de loteamento e/ou obras de urbanização	
				$VT = (P1 \times V1) + (N1 \times V2) + (N2 \times V3) + (A4 \times V4) + TMU$	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou sua fração	
			a)	V1 = Valor por mês ou sua fração	67,76
				N1 = Número de lotes constituídos	
			b)	V2 = Valor por lote a constituir ou alterar	29,75
				N2 = Número de unidades suscetíveis de utilização independente ou sua alteração	
			c)	V3 = Valor por unidade suscetível de utilização independente	12,48
				A4 = Área a urbanizar, por hectare	
			d)	V4 = Valor da área por hectare	195,66
		2		Ao valor calculado no número anterior acresce, se aplicável, o valor previsto no artigo 9.º da presente tabela	
		3		(Revogado)	
	16.º			Edificação e suas alterações, incluindo obras isentas	
		1		As obras de edificação estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$VT = (P1 \times A \times V5) + TMU1$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou sua fração	
				A = Área bruta a edificar	
				V5 = Valor por m² ou sua fração a edificar	0,47
		2		As obras de demolição estão sujeitas ao pagamento da taxa resultante da seguinte fórmula:	
				$VT = (P1 \times A \times V6)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em dias ou sua fração	
				A = Área bruta a demolir	
				V6 = Valor por dia ou sua fração a demolir	0,25
		3		Ao valor calculado nos números anteriores acresce, se aplicável, o valor previsto no artigo 9.º da presente tabela	
	17.º			Outras operações urbanísticas	
				A realização das seguintes operações urbanísticas está sujeita ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente:	
		1		Aberturas de vala:	
				$VT = (P2 \times A \times V7)$	
				em que:	
				P2 = Prazo em dias ou sua fração	
				A = Área da intervenção em metro linear	
				V7 = Valor por dia ou sua fração	11,86

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		2		Remodelação de terreno:	
				$VT = (P1 \times A \times V8)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área da intervenção, por cada hectare ou sua fração	
				V8 = Valor por mês ou sua fração	182,51
		3		Construções destinadas à instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação:	
				$VT = (P2 \times V9)$	
				em que:	
				P2 = Prazo em dias ou fração	
				V9 = Valor por dia ou sua fração	51,20
		4		Outras operações urbanísticas:	
				$VT = (P1 \times A \times V5)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área bruta a edificar	
				V5 = Valor por mês ou sua fração	0,50
		5		Ao valor calculado nos números anteriores acresce, se aplicável, o valor previsto no artigo 9.º da presente tabela	
	18.º			Prorrogações de prazo para execução de obras	
		1		A apresentação do pedido de prorrogação está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	
			a)	Obras de edificação e demolição	107,52
			b)	Obras de urbanização e remodelação de terrenos	107,52
		2		A prorrogação de prazo para execução de obras de edificação, está sujeita ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente:	
				$VT = (P1 \times A \times V10)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área bruta a edificar	
				V10 = Valor por mês ou sua fração	0,57
		3		A prorrogação de prazo para execução de obras de demolição, está sujeita ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente:	
				$VT = (P1 \times A \times V11)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área bruta a demolir	
				V11 = Valor por mês ou sua fração	0,29

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		A prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente:	
				$VT = (P1 \times A \times V12)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área a urbanizar, por cada hectare ou sua fração	
				V12 = Valor por mês ou sua fração	219,00
		5		A prorrogação de prazo para acabamentos de obras de urbanização está sujeita ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente:	
				$VT = (P1 \times A \times V13)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área a urbanizar, por cada hectare ou sua fração	
				V13 = Valor por mês ou sua fração	264,82
		6		Ao valor calculado nos números anteriores acresce, se aplicável, o valor previsto no artigo 9.º da presente tabela	
	19.º			Pedido de licença especial de obras inacabadas	
		1		Apresentação de pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas	107,52
		2		A licença especial para conclusão de obras inacabadas de edificação e suas alterações, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$VT = (P1 \times A \times V14)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área da intervenção, por cada hectare ou sua fração	
				V14 = Valor por mês ou sua fração	0,69
		3		A licença especial para conclusão de obras inacabadas de urbanização e remodelação de terrenos está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$VT = (P1 \times A \times V15)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área da intervenção, por cada hectare ou sua fração	
				V15 = Valor por mês ou sua fração	315,36
		4		Ao valor calculado nos números anteriores acresce, se aplicável, o valor previsto no artigo 9.º da presente tabela	
	19.º-A			Prorrogação de prazo para execução de obra inacabada	
		1		A apresentação do pedido de prorrogação do prazo de licença especial de obras inacabadas está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	
			a)	Obras de edificação	107,52
			b)	Obras de urbanização	107,52

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		2		A prorrogação do prazo de licença especial de obras inacabadas de obras de edificação e demolição está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$VT = (P1 \times A \times V16)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área bruta a edificar	
				V16 = Valor por mês ou sua fração	0,69
		3		A prorrogação do prazo de licença especial de obras inacabadas de obras de urbanização e remodelação de terreno, está sujeita ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente:	
				$VT = (P1 \times A \times V17)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área a urbanizar, por cada hectare ou sua fração	
				V17 = Valor por mês ou sua fração	378,44
		4		A prorrogação para acabamentos do prazo de licença especial de obras inacabadas de obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente:	
				$VT = (P1 \times A \times V18)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em meses ou fração	
				A = Área a urbanizar, por cada hectare ou sua fração	
				V18 = Valor por mês ou sua fração	454,13
		5		Ao valor calculado nos números anteriores acresce, se aplicável, o valor previsto no artigo 9.º da presente tabela	
	20.º			Utilização ou alteração de utilização	
		1		Submissão do pedido de utilização	80,64
		2		Resposta à Comunicação para utilização, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE	44,90
		3		Resposta à Comunicação para utilização, nos termos do artigo 62.º-B do RJUE	44,90
		4		Resposta à Comunicação para utilização, nos termos do artigo 62.º-C do RJUE	44,90
		5		Declaração de conformidade da utilização, por fração ou unidade suscetível de utilização independente	107,52
	21.º			Vistorias e diligências	
				Os pedidos de realização de vistorias e diligências estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:	
		1		Verificação dos requisitos de propriedade horizontal	107,52
		2		Verificação do dever da conservação e manutenção de imóveis	107,52
		3		Aos valores previstos no n.º 1 e 2, acresce por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação tal como garagem ou similares a mais	8,43

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		Para determinação dos níveis de conservação da edificação e para a definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior:	
			a)	Por cada vistoria para determinação do nível de conservação (anterior e posterior à execução de obra)	104,45
			b)	Por cada vistoria para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	52,22
			c)	As taxas previstas no presente número são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
		5		Vistorias relativas aos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis:	
			a)	Vistoria relativa a processo de licenciamento	
			a.1)	$\geq 5000 \text{ m}^3$	614,40
			a.2)	$\geq 500 \text{ m}^3 \text{ e } < 5000 \text{ m}^3$	614,40
			a.3)	$\geq 50 \text{ m}^3 \text{ e } < 500 \text{ m}^3$	491,52
			a.4)	$< 50 \text{ m}^3$	307,20
			b)	Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
			b.1)	$\geq 5000 \text{ m}^3$	614,40
			b.2)	$\geq 500 \text{ m}^3 \text{ e } < 5000 \text{ m}^3$	614,40
			b.3)	$\geq 50 \text{ m}^3 \text{ e } < 500 \text{ m}^3$	491,52
			b.4)	$< 50 \text{ m}^3$	307,20
			c)	Vistorias periódicas	
			c.1)	$\geq 5000 \text{ m}^3$	1 843,20
			c.2)	$\geq 500 \text{ m}^3 \text{ e } < 5000 \text{ m}^3$	921,60
			c.3)	$\geq 50 \text{ m}^3 \text{ e } < 500 \text{ m}^3$	491,52
			c.4)	$< 50 \text{ m}^3$	307,20
			d)	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	
			d.1)	$\geq 5000 \text{ m}^3$	1 228,80
			d.2)	$\geq 500 \text{ m}^3 \text{ e } < 5000 \text{ m}^3$	1 228,80
			d.3)	$\geq 50 \text{ m}^3 \text{ e } < 500 \text{ m}^3$	614,40
			d.4)	$< 50 \text{ m}^3$	491,52
		6		Pedido de vistoria destinada a receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
			a)	Por obras que abranjam menos de 100 frações	593,36
			b)	Por obras que abranjam mais de 100 frações	736,51
		7		Outras vistorias	107,52
	22.º			Redução ou reforço da caução	
		1		Pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização fora de AUGI	354,82

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		2		Pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização em AUGI	236,54
	23.º			Taxa municipal de urbanização	
		1		Incidência e cálculo da taxa municipal de urbanização devida em operações de loteamento	
				A TMU incide e é calculada conforme a zona onde se insere a operação urbanística e de acordo com a seguinte fórmula:	
				Zona A — Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	
				Zona B — União das Freguesias de Ramada e Caneças e União das Freguesias de Pontinha e Famões	
				$TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4$	
				em que:	
				K1 — Fator que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os seguintes valores:	
			a)	Zona A	
			a.1)	Habitação	0,03
			a.2)	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,04
			a.3)	Armazéns e indústrias	0,04
			b)	Zona B	
			b.1)	Habitação	0,03
			b.2)	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,03
			b.3)	Armazéns e indústrias	0,04
				K2 — Fator que traduz o nível de infraestruturação do local (número de infraestruturas existentes e em funcionamento), de acordo com os seguintes valores:	
			a)	Nenhuma	0,51
			b)	Uma a Três	0,77
			c)	Quatro ou mais	1,02
				K3 — Fator cujo valor pode variar entre 0,8 e 1,2 e que relaciona as áreas de cedência obrigatórias para espaços verdes e/ou equipamentos de utilização coletiva, com as áreas a ceder para os mesmos fins.	
				K4 — Fator que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infraestruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;	
				$K4 = \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega} \times S$	
				Ω — Área (m²) estimada para a zona de referência;	
				V — Valor do preço por metro quadrado de construção, definido por portaria anualmente publicada, para efeito do regime do arrendamento urbano para habitação, renda livre, condicionada e apoiada;	
				S — Representa a área total de construção (m²) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento.	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		2		Incidência e cálculo da taxa municipal de urbanização devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento	
				A TMU incide e é calculada conforme a zona onde se insere a operação urbanística e de acordo com a seguinte fórmula:	
				Zona A — Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	
				Zona B — União das Freguesias de Ramada e Caneças e União das Freguesias de Pontinha e Famões	
				$TMU1 = (K1 \times K2 \times V \times S) + K3$	
				K1 — Fator que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os seguintes valores:	
			a)	Zona A	
			a.1)	Habitação	0,01
			a.2)	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,02
			a.3)	Armazéns e indústrias	0,02
			a.4)	Anexos	0,05
			b)	Zona B	
			b.1)	Habitação	0,01
			b.2)	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,01
			b.3)	Armazéns e indústrias	0,02
			b.4)	Anexos	0,05
				K2 — Fator que traduz o nível de infraestruturação do local (número de infraestruturas existentes e em funcionamento), de acordo com o indicado os seguintes valores:	
			a)	Nenhuma	0,51
			b)	Uma a Três	0,77
			c)	Quatro ou mais	1,02
				K3 — Fator que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infraestruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;	
				$K3 = \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega} \times S$	
				Ω — Área (m²) estimada para a zona de referência;	
				V — Valor do preço por metro quadrado de construção, definido por portaria anualmente publicada para efeito do regime do arrendamento urbano para habitação, renda livre, condicionada e apoiada;	
				S — Representa a área total de construção (m²), destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio e compartimentos para contentores do lixo.	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
III				Cemitérios	
	24.º			Inumações e abaulamentos	
		1		Inumação, em sepulturas temporárias em covais em:	
			a)	Urna de madeira	82,40
			b)	Urna de madeira em talhão muçulmano	160,14
		2		Inumação, em sepulturas temporárias aeróbias	84,91
		3		Inumação em gavetão	115,11
		4		Inumação de não recenseado no concelho, acrescendo à presente taxa o valor previsto no n.º 1 do presente artigo	291,11
		5		Abaulamento, pelo período de um ano	63,30
	25.º			Exumações	
				Exumação	69,74
	26.º			Depósitos	
				Depósito de urnas, por dia ou fração, até ao máximo de 30 dias	14,57
	27.º			Utilização de capela	
				Utilização da Capela do Cemitério Municipal de Odivelas, pelo período de 24 horas ou fração	35,13
	28.º			Trasladação de cadáveres, ossadas ou cinzas	
		1		Por trasladação de:	
			a)	Cadáveres	57,44
			b)	Ossadas ou cinzas	47,87
		2		Por trasladação de ossada para cremação com autorização de recolocação em ossário no Cemitério de Odivelas	43,36
	29.º			Gavetões e ossários	
		1		Utilização de gavetão, pelo período de um ano, renovável:	
			a)	1.º e 2.º piso	97,76
			b)	3.º piso	78,21
		2		Utilização de gavetão, pelo período de 25 anos, renovável:	
			a)	1.º e 2.º piso	4 089,71
			b)	3.º Piso	3 485,42
		3		Utilização de ossário, pelo período de um ano, renovável:	
			a)	Uma ossada	33,01
			b)	Duas ossadas	39,56
		4		Utilização de ossário, pelo período de 25 anos, renovável:	
			a)	Uma ossada	703,30
			b)	Duas ossadas	790,74
	30.º			Alteração de responsabilidade	
				Por alteração de responsabilidade sobre sepultura, sepultura aeróbia, ossário e gavetão.	8,84

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	31.º			Autorização para a utilização ou colocação de ornamentos ou outros	
		1		Fica sujeito à prévia autorização a colocação de pedra, ornamentos ou sinais em campas, sepulturas, covais, aeróbias, gavetões e ossários, bem como as fechaduras em caixões de madeira, de madeira com zinco, gavetões e ossários e a colocação de portas com epitáfio (pedra), em gavetões ou ossários.	
		2		Para efeitos do número anterior, é devida uma taxa no valor de	22,24
IV				Utilização de bens imóveis municipais	
	32.º			Cedência de instalações	
		1		Pelo pedido e utilização de instalações municipais, é devida a seguinte taxa, pela primeira hora:	
			a)	Nos dias úteis, em horário normal de funcionamento ou atendimento	
			a.1)	Municípios e pessoas coletivas do concelho	10,24
			a.2)	Municípios e pessoas coletivas de outro concelho	20,48
		2		Pela utilização de instalações municipais é devida a seguinte taxa, pela segunda hora e seguintes:	
			a)	Nos dias úteis, em horário normal de funcionamento ou atendimento	
			a.1)	Municípios e pessoas coletivas do concelho	7,17
			a.2)	Municípios e pessoas coletivas de outro concelho	13,82
		3		As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas ao dobro, caso ocorra fora do normal horário funcionamento ou atendimento, aos sábados e dias úteis.	
		4		As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas ao triplo, caso ocorra aos domingos e feriados.	
		5		As taxas previstas nos números anteriores são elevadas ao dobro, caso exista cedência de equipamento audiovisual.	
		6		As taxas previstas nos números anteriores são elevadas ao quinto, caso se trate de instalações relevantes do património histórico e interesse municipal.	
	33.º			Centro de Exposições de Odivelas	
				São devidas as seguintes taxas pela utilização de:	
		1		Auditório:	
			a)	(Revogado)	
			b)	Turno, máximo de quatro horas	102,40
		2		Atelier:	
			a)	Diário	30,72
			b)	Turno, máximo três horas e meia	15,36
		3		(Revogado)	
	34.º			Casa da Juventude	
		1		Pelo pedido e utilização da Casa da Juventude é devida a seguinte taxa, pela primeira hora:	
			a)	Nos dias úteis, em horário de funcionamento ou atendimento	23,54
			b)	Nos dias úteis, fora do horário de funcionamento ou atendimento, aos sábados, domingos e feriados	35,77

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		2		Pela utilização da Casa da Juventude é devida a seguinte taxa, pela segunda hora e seguintes:	
			a)	Nos dias úteis, em horário de funcionamento ou atendimento	15,70
			b)	Nos dias úteis, fora do horário de funcionamento ou atendimento, aos sábados, domingos e feriados	23,85
	35.º			Quinta das Águas Férreas	
				Pela utilização da Quinta das Águas Férreas, são devidas as seguintes taxas:	
		1		Pessoas coletivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, do concelho	
			a)	Pousada	6,14
			b)	Palácio	7,68
		2		Pessoas coletivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, do concelho	
			a)	Pousada	12,29
			b)	Palácio	15,36
		3		Pessoas coletivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, de outro concelho	
			a)	Pousada	16,38
			b)	Palácio	32,77
		4		Pessoas coletivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, de outro concelho	
			a)	Pousada	20,48
			b)	Palácio	40,96
		5		Pessoas singulares residentes no concelho:	
			a)	Pousada	12,80
			b)	Palácio	25,60
		6		Pessoas singulares residentes fora do concelho:	
			a)	Pousada	17,92
			b)	Palácio	35,84
		7		As taxas previstas no presente artigo são liquidadas de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = T \times P \times D$	
				em que:	
				V = Valor a liquidar	
				T = Taxa	
				P = Número de utentes	
				D = Número de dias	
	36.º			Espaços do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo	
				São devidas as seguintes taxas pela utilização de:	
		1		Igreja	
			a)	Para casamento e/ou batizado, pelo período de quatro horas	307,20

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
			b)	Para concertos, recolha de imagens e outros eventos:	
			b.1)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	409,60
			b.2)	Pela quinta hora e seguintes	102,40
		2		Cozinha	
			a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	266,24
			b)	Pela quinta hora e seguintes	6,56
		3		Claustro Novo	
			a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	512,00
			b)	Pela quinta hora e seguintes	97,28
		4		Claustro da Moura	
			a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	327,68
			b)	Pela quinta hora e seguintes	81,92
		5		Refeitório das antigas alunas do Instituto de Odivelas	
			a)	Pelo período mínimo de dez horas contínuas	1 024,00
			b)	Pela décima primeira hora e seguintes	153,60
		6		Outros espaços não especificados	
			a)	Pelo período mínimo de quatro horas contínuas	409,60
				Pela quinta hora e seguintes	102,40
V				Ocupação do domínio público ou privado municipal	
	37.º			Por motivo de obras e promoção imobiliária	
		1		Pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras ou promoção imobiliária	89,96
		2		A ocupação do espaço público com estaleiro delimitado está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$VT = (P2 \times A7 \times V16)$	
				em que:	
				P2 = Prazo em meses ou fração	
				A7 = Área do domínio público ocupada	
				V16 = Valor da ocupação do espaço público com estaleiro	2,19
		3		A ocupação do espaço público com estaleiro não delimitado está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$VT = (P2 \times A7 \times V21)$	
				em que:	
				P2 = Prazo em meses ou fração	
				A7 = Área do domínio público ocupada	
				V21 = Valor da ocupação do espaço público	4,20

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		A ocupação do espaço público com contentor de obra em área não delimitada por estaleiro	
				$VT = (P1 \times A7 \times V22)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em dias ou fração	
				A7 = Área do domínio público ocupada	
				V21 = Valor da ocupação do espaço público	2,06
		5		A ocupação do espaço público com conteúdo destinado a promoção imobiliária, em área não delimitada como estaleiro está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$VT = (P1 \times A7 \times V23)$	
				em que:	
				P1 = Prazo em dias ou fração	
				A7 = Área do domínio público ocupada	
				V23 = Valor da ocupação do espaço público com contentor destinado a promoção imobiliária em área não delimitada como estaleiro	3,40
	38.º			Equipamentos de concessionárias de serviços públicos	
				Pela ocupação do espaço público, com equipamentos de concessionários de serviços públicos, abrangendo, nomeadamente, suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos, postos de transformação, cabinas elétricas, armários ou semelhantes, cabina telefónica ou outros postos de equipamento de transmissão de comunicação ou informação, de voz ou imagem, galerias técnicas e aerogeradores é devido, mensalmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = M \times R$	
				em que:	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	5,35
	39.º			Postos de abastecimento de combustível ou outras instalações abastecedoras	
				Pela utilização do espaço de domínio público ou privado municipal, por instalações de postos de abastecimento de carburantes líquidos ou gasosos, bombas de ar ou água, bombas volantes, compressores, áreas de lavagem de veículos e áreas de tomada de água e ar é devido, anualmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = M \times R$	
				em que;	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	18,70
	40.º			Ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos	
				A ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	
		1		Depósito subterrâneo, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m³ ou fração e por ano	8,02



Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		2		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano:	
			a)	Com diâmetro até 20 cm	4,01
			b)	Com diâmetro superior a 20 cm	5,35
	41.º			Ocupação do espaço público em regime simplificado (Licenciamento Zero)	
		1		Atendimento digital assistido	17,03
		2		Registo de mera comunicação prévia	37,20
		3		Submissão de pedido de autorização	75,09
		4		A ocupação do espaço público com instalação de toldo e respetiva sanefa, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	0,45
		5		A ocupação do espaço público com esplanadas abertas, com ou sem estrado e, com ou sem guarda-vento, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, guarda-sóis, arcas de gelados e brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	3,12
		6		A ocupação do espaço público com instalação de estrado e guarda-ventos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	3,12
		7		A ocupação do espaço público com instalação de vitrina e expositor, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	3,12

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		8		A ocupação do espaço público com instalação de suporte publicitário em regime simplificado (Licenciamento Zero), luminosos ou não luminosos, colocados em edificações, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração da estrutura do suporte publicitário	
				R = Valor por m ² de área ocupada da estrutura do suporte publicitário	1,13
		9		A ocupação do espaço público com instalação de qualquer outro suporte publicitário, nomeadamente, insufláveis, mastros, bandeiras, bandeiras, pendões com publicidade, colocados em muros, paredes, mostradores, corpos balanceados ou outros locais semelhantes, por unidade e por mês ou fração	6,34
		10		A ocupação do espaço público com colocação de cartazes de papel ou em vinil, telas, lonas e outros similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração do suporte publicitário	
				R = Valor por m ² de área ocupada pelo suporte publicitário	2,32
		11		A ocupação do espaço público com instalação de arcas e máquinas de gelados, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor por m ² de área ocupada	3,12
		12		A ocupação do espaço público com instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor por m ² de área ocupada	3,12
		13		A ocupação do espaço público com instalação de floreiras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	



Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	3,12
		14		A ocupação do espaço público com instalação de contentor para depósito de resíduos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	3,12
		15		Comunicação de cessação da ocupação do espaço público	Isento
	42.º			Ocupação do espaço público em regime geral	
		1		Submissão de pedido de licenciamento ou autorização em procedimentos não desmaterializados de ocupação do espaço público.	48,65
		2		A ocupação do espaço público com instalação de esplanada fechada, integrada ou não nos edifícios, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	10,69
		3		A ocupação do espaço público com instalação de quiosques, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	10,69
		4		A ocupação do espaço público com estacionamento de <i>roulottes</i> e outras com unidades móveis para atividades económicas não sedentárias, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	10,69

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	43.º			Utilização da via pública para atividades diversas	
		1		Emissão de autorização de utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente, atividades de caráter comercial, desportivo, festivo ou outras.	33,68
		2		A utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente, atividades de caráter comercial, desportivo, festivo ou outras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por dia ou fração	
				R = Valor por dia	3,27
	44.º			Ocupação do espaço público por outros motivos	
		1		Emissão de autorização para ocupação de lugares de estacionamento na via pública por pessoas singulares ou coletivas.	49,68
		2		A ocupação do espaço público sobre a via pública para instalação de qualquer finalidade não incluída no regime simplificado, nomeadamente, com alpendres fixos ou articulados, toldos, fitas anunciadoras e outras similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	0,48
		3		Emissão de licença para distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua.	82,51
		4		A utilização da via pública para a distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por dia ou fração	
				R = Valor por dia	4,07
		5		A ocupação do espaço público para quaisquer outros fins que impossibilitem ou limitem a utilização do espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	5,35

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		6		Emissão da licença de utilização para uso privativo de espaços do domínio público por Operadores de Pontos de Carregamento (OPC) para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos	72,69
		7		A ocupação do espaço público com pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	1,09
	45.º			Ocupação do espaço público com suportes publicitários	
		1		Submissão de pedido de licenciamento ou autorização em procedimentos não desmaterializados de ocupação do espaço público para instalação de suportes publicitários.	87,44
		2		Submissão de pedido de renovação da ocupação do espaço público com suportes publicitários:	
			a)	Agrupados por tipologia de suporte	46,40
			b)	Adicional por cada suporte publicitário	4,64
		3		A ocupação do espaço público sobre a via pública com suportes publicitários, luminosos ou não luminosos, instalados em edifícios, nomeadamente, painéis, vídeo-painéis, <i>mupis</i> , monopostos, relógios, termómetros, colunas ou anúncios, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração	
				R = Valor por m² de área ocupada	2,36
		4		A ocupação do espaço público com suportes publicitários, nomeadamente, painéis, vídeo-painéis, <i>mupis</i> , monopostos, relógios, termómetros, colunas e reclusos ou anúncios, luminosos ou não luminosos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração da estrutura do suporte publicitário	
				R = Valor por m² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário	7,03
		5		A ocupação do espaço público com suportes publicitários integrados em mobiliário urbano, luminosos ou não luminosos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor por m ² de área ocupada	7,03
		6		A ocupação do espaço público com qualquer suporte publicitário integrado em abrigos de transportes públicos está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração da estrutura do suporte publicitário	
				R = Valor por m ² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário	3,15
		7		A ocupação do espaço público com instalação de qualquer outro suporte publicitário, nomeadamente, insufláveis, mastros, bandeiras, bandeirolas, pendões com publicidade, colocados em muros, paredes, mostradores, corpos balançados ou outros similares, por unidade e por mês ou fração	6,01
		8		A ocupação do espaço público com colocação de chapéus-de-sol com publicidade, por unidade e por mês ou fração	1,15
		9		A ocupação do espaço público com colocação de cartazes de papel ou em vinil, telas, lonas e outros similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração do suporte publicitário	
				R = Valor por m ² de área ocupada pelo suporte publicitário	2,22
	46.º			Suportes publicitários sonoros ou audiovisuais	
		1		Submissão de Pedido de instalação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais	40,69
		2		A ocupação do espaço público com suportes publicitários sonoros, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times N \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				N = Número de suportes	
				R = Valor por dia	3,12
		3		A ocupação do espaço público com suportes publicitários audiovisuais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times N \times R$	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				N = Número de suportes	
				R = Valor por dia	3,12
	47.º			Suportes publicitários em dispositivos aéreos	
		1		Submissão de pedido de instalação de suportes publicitários em dispositivos aéreos	189,80
		2		A ocupação do espaço público com suportes publicitários em dispositivos aéreos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times N \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				N = Número de suportes	
				R = Valor por dia	3,12
	48.º			Suportes publicitários em veículos	
		1		Submissão de pedido de emissão de licença ou autorização para instalação de suportes publicitários em veículos	28,61
		2		A colocação de suportes publicitários em motociclos está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				R = Valor por mês	2,67
		3		A colocação de suportes publicitários em veículos ligeiros, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				R = Valor por mês	3,60
		4		A colocação de suportes publicitários em veículos pesados e máquinas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				R = Valor por mês	6,55
		5		Submissão de pedido de emissão de licença ou autorização para instalação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais em veículos	60,32
		6		A colocação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais em veículos está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				R = Valor por dia	3,53
	49.º			Suportes publicitários em domínio privado, mas visíveis em espaço público	
		1		Emissão de título para instalação de suportes publicitários em propriedade particular, mas visíveis do espaço público	138,61
		2		A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m² ou fração da estrutura do suporte publicitário	
				R = Valor por m² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário	3,15
	50.º			Ocupação do espaço público por motivo de obras isentas de licenciamento urbanístico	
		1		Submissão de pedido de ocupação do espaço público sem condicionamento de trânsito por motivo de obras isentas de licenciamento.	55,30
		2		Submissão de pedido de ocupação do espaço público com condicionamento de trânsito por motivo de obras isentas de licenciamento.	87,44
		3		A ocupação do espaço público com implantação de andaimes, resguardos e/ou tapumes, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				R = Valor por dia	3,88
		4		A ocupação do espaço público com estruturas de apoio desmontáveis, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				R = Valor por dia	3,88
		5		A ocupação do espaço público com implantação de gruas, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				R = Valor por dia	3,88

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		6		A ocupação do espaço público com contentor de depósito de entulhos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				R = Valor por dia	3,88
		7		A ocupação do espaço público com quaisquer outros fins relacionados com a realização de obras isentas de licenciamento urbanístico que impossibilitem ou limitem a utilização do espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				R = Valor por dia	3,88
VI				Trânsito	
	51.º			Contratos de avença do Parque de Estacionamento subterrâneo – Rua Prof. Dr. Egas Moniz	
		1		Cartão de acesso:	
			a)	Emissão	7,99
			b)	Segunda via	15,87
		2		Avenças mensais de utentes sem reserva de lugar:	
		2.1		Veículos automóveis:	
			a)	Total – 24 horas	79,87
			b)	Noturna	48,13
			c)	Diurna	48,13
		2.2		Motociclos:	
			a)	Total – 24 horas	39,94
			b)	Noturna	23,55
			c)	Diurna	23,55
		2.3		Bicicletas – Avença mensal total – 24 horas:	
			a)	Uma bicicleta	31,74
			b)	Duas bicicletas	40,96
		3		Avenças trimestrais de utentes sem reserva de lugar:	
		3.1		Veículos automóveis:	
			a)	Total – 24 horas	199,68
			b)	Noturna	120,32
			c)	Diurna	120,32

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		3.2		Motociclos:	
			a)	Total – 24 horas	99,84
			b)	Noturna	58,88
			c)	Diurna	58,88
		4		Avenças semestrais de utentes em regime total – 24 horas, sem reserva de lugar:	
		4.1		Veículos automóveis	399,36
		4.2		Motociclos	199,68
		5		Avenças anuais de utentes em regime total – 24 horas, sem reserva de lugar:	
		5.1		Veículos automóveis	718,85
		5.2		Motociclos	359,42
VII				Ambiente	
	52.º			Hortas Urbanas	
				Pela utilização de talhão para fins exclusivamente agrícolas é devido, por mês e m²	0,27
VIII				Atividades Económicas	
	53.º			Comunicações de acesso às atividades de comércio, serviços e restauração, no Balcão do Empreendedor, previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	
		1		Atendimento digital assistido	17,03
		2		Registo de mera comunicação prévia	37,20
		3		Submissão de pedido de autorização	75,09
		4		Registo de mera comunicação prévia de modificações	37,20
		5		Averbamento à autorização de acesso à atividade económica	75,09
		6		Comunicação de encerramento	Isento
	54.º			Comunicações de acesso às atividades de espetáculos de natureza artística	
		1		Registo de mera comunicação prévia, com antecedência inferior a 8 dias	16,38
		2		Registo de mera comunicação prévia, com antecedência igual ou superior a 8 dias	13,11
	55.º			Atividade Industrial – Regime do Sistema de Indústria Responsável	
				Pela emissão dos títulos digitais previstos no SIR, respetivas alterações, aditamentos ou atualizações, bem como pelo atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor» e pela selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos é devida uma taxa única prevista nos artigos 79.º e 80.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (que alterou o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto) e na Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro ou a que vier a resultar de alteração a este quadro legal.	
	56.º			Comércio a retalho não sedentário	
		1		Pedido de admissão a procedimento de seleção para atribuição de espaço de venda em feiras	50,62
		2		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em feira	15,98

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		3		Emissão de segunda via de título de espaço de venda em feira	9,83
		4		Inscrição de cada colaborador de feirante	13,18
		5		Pedido de autorização para utilização ocasional de espaço de venda, por dia	10,74
		6		A ocupação de espaço de venda em feiras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,53
		7		A ocupação de espaço de venda em feiras para comércio de animais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	4,41
		8		Pedido de autorização do exercício da atividade de venda ambulante	67,73
		9		A ocupação de espaço para o exercício de venda ambulante, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,53
		10		Pedido de licença hígiossanitária para transporte e/ou venda de produtos alimentares de origem animal	59,53
		11		A ocupação de espaço público de venda de produtos alimentares de origem animal, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,53
		12		Pedido de autorização para a realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público	318,14
		13		A ocupação de espaço público para a realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	14,89
	57.º			Mercados Municipais	
		1		Pedido de admissão a procedimento de seleção para atribuição de espaço de venda em mercados municipais	50,62
		2		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em loja nos mercados municipais	15,98
		3		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em banca nos mercados municipais	15,98
		4		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em lugar de terrado nos mercados municipais	15,98
		5		Emissão de título de ocupação de espaço de venda com banca em lugar de terrado no espaço contíguo aos mercados municipais	15,95
		6		Emissão de autorização para utilização de espaço de venda ocasional, por dia	9,83
		7		A ocupação de espaço de venda, sejam lojas, bancas, lugar de terrado ou banca de lugar de terrado nos mercados municipais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	5,74
		8		A ocupação de espaço de venda em lugares de terrado nos mercados municipais e sem utilização das áreas de apoio e técnicas, de lugares de cargas e descargas, e de estacionamento, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	18,72
		9		Pelo direito de uso de lugar de estacionamento afeto em exclusivo a espaço de venda em mercado municipal, é devido por mês de ocupação ou fração	11,17
		10		A utilização privativa de área de apoio de armazenagem (armazém ou depósito), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço, por m ² ou fração	2,89



Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	58.º			Arrecadações	
		1		A utilização diária da área de apoio de arrumos (arrecadações), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço, por m ² ou fração	0,67
		2		A utilização mensal da área de apoio de arrumos (arrecadações), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço, por m ² ou fração	11,45
		3		A utilização diária de câmaras frigoríficas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço, por m ² ou fração	1,74
		4		A utilização mensal de câmaras frigoríficas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço, por m ² ou fração	16,25
		5		A utilização privativa de áreas técnicas para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço, por m ² ou fração	5,35
		6		A manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado, desde a hora de fecho do mercado até à abertura seguinte, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço, por m ² ou fração	6,82
		7		Utilização de balanças, por cada pesagem	0,49
		8		Utilização de tanques de lavagem, por cada lavagem	2,76
		9		A utilização de lugares de estacionamento nos mercados municipais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				R = Valor por veículo	8,69
	59.º			Alojamento local	
		1		Atendimento digital assistido	17,03
		2		Registo de comunicação digital	37,20
		3		Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos	65,35
		4		Fornecimento de placa identificativa de alojamento local	34,60
	60.º			Exercício da atividade de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	
		1		Submissão de pedido para exercício da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros	48,65
		2		Emissão de licença de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	269,76
		3		Transmissão de licença de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	94,69
		4		Pedido de admissão a concurso	50,62
		5		Pedido de substituição de veículo de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	57,13
		6		Pedido de cancelamento	23,93
		7		Emissão de duplicado, segunda via ou substituição de documento deteriorado, destruído ou extraviado	23,93
		8		Pedido de averbamento	23,93
	61.º			Licenciamentos diversos	
				Submissão de pedido de licenciamento diverso, previstos na presente secção, por submissão de pedido	48,65
	62.º			Atividade de guarda-noturno	
		1		Pedido de admissão a concurso para a atividade de guarda-noturno	25,83
		2		Pedido de licenciamento de atividade de guarda-noturno	30,58
	63.º			Realização de acampamentos ocasionais	
				Emissão de autorização para a realização de acampamentos ocasionais, por equipamento	21,21

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	64.º			Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
		1		Registo	109,77
		2		Substituição do título de registo emitido pelo Governo Civil	43,96
		3		Averbamento por transferência de propriedade	50,98
		4		Segunda via e documentos	37,27
	65.º			Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
		1		Pedido de exercício da atividade de realização de jogos, desportos, espetáculos de natureza desportiva ou provas desportivas	35,97
		2		A ocupação do espaço público para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por mês de ocupação ou fração	
				R = Valor por unidade	4,95
		3		A ocupação do espaço público em parques e jardins para fins comerciais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times R$	
				em que:	
				P = Por hora de ocupação ou fração	
				R = Valor por unidade	11,53
	66.º			Realização de fogueiras e queimadas	
				Pelo pedido de exercício das seguintes atividades e, independentemente do local onde sejam exercidas, são devidas as seguintes taxas:	
		1		Fogueiras e queimadas realizadas nos meses de	
			a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	37,21
			b)	Março, abril e novembro	55,82
			c)	Maio, junho e outubro	65,13
		2		Fogo-de-artifício nos meses de	
			a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	43,12
			b)	Março, abril e novembro	64,68
			c)	Maio, junho e outubro	75,46
		3		Lançamento de artigos pirotécnicos nos meses de	
			a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	43,12
			b)	Março, abril e novembro	64,68
			c)	Maio, junho e outubro	65,13
			d)	Julho, agosto e setembro	74,42

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	67.º			Espetáculos diversos	
		1		Emissão de licença de recinto improvisado	30,79
		2		A ocupação do espaço público para instalação de recinto improvisado está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço, por m ² ou fração	0,78
		3		Emissão de licença de recinto itinerante	30,79
		4		A ocupação do espaço público para instalação de recinto itinerante está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$V = P \times M \times R$	
				em que:	
				P = Por dia de ocupação ou fração	
				M = Área ocupada por m ² ou fração	
				R = Valor do espaço por m ² ou fração	0,78
	68.º			Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	
				Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.	35,92
	69.º			Licença especial de ruído	
		1		Emissão de licença especial de ruído	154,59
		2		À licença especial de ruído, acresce, por dia	5,35
	70.º			Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais	
				Autorização de alargamento de horário de funcionamento para além do limite regulamentar:	
			a)	Alargamento por mais uma hora	61,71
			b)	Alargamento por mais duas horas	96,42
			c)	Alargamento por mais de três horas	138,84
	71.º			Inspeções de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares	
		1		Inspeções periódicas, reinspeções requeridas fora do prazo legal, a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspecionada	97,93
		2		Reinspeções a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade reinspecionada, quando requeridas dentro do prazo legal	75,76
		3		Inspeções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspecionada	97,93
		4		Pela realização de inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito da legislação e inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção de instalações	97,93

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		5		Pela selagem de instalações de ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade	97,93
IX				Atividades Diversas	
	72.º			Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas legalmente fixadas por Portaria, nos termos do Código da Estrada.	
	73.º			Apreensão, remoção e depósito de bens	
		1		Remoção de contentores destinados a atividades comerciais ou de apoio a obras	123,03
		2		Depósito de bens móveis apreendidos e recolhidos, nos termos da regulamentação municipal em vigor, por m³ ou fração e por dia	0,67
	74.º			Serviços de segurança contra incêndios em edifícios	
				Pelo serviço de segurança contra incêndios em edifícios, são devidas as taxas fixadas em Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho ou a que vier a resultar de alteração a este quadro legal.	
	75.º			Sinalização vertical para espaços de estacionamento	
				Fornecimento, colocação e marcação de espaços de estacionamento	144,62
	76.º			Espelho parabólico à saída de propriedade privada	
		1		Fornecimento e colocação de espelho parabólico à saída de propriedade privada	110,14
		2		Manutenção de espelho parabólico à saída de propriedade privada	18,24
X				Pavilhões, parques desportivos e similares	
	77.º			Taxas de utilização	
		1		São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos pavilhões desportivos municipais ou sob gestão municipal:	
			a)	Treino	
			a.1)	Segunda a sexta-feira	
			a.1.1)	Pessoas coletivas desportivas do concelho	10,24
			a.1.2)	Municípios do concelho	25,60
			a.1.3)	Outras pessoas coletivas do concelho	30,72
			a.1.4)	Municípios de outro concelho	40,96
			a.1.5)	Pessoas coletivas de outro concelho	56,32
			a.2)	Sábados, domingos e feriados	
			a.2.1)	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,36
			a.2.2)	Municípios do concelho	30,72
			a.2.3)	Outras pessoas coletivas do concelho	35,84
			a.2.4)	Municípios de outro concelho	46,08
			a.2.5)	Pessoas coletivas de outro concelho	61,44

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
			b)	Competição	
			b.1)	Segunda a sexta-feira	
			b.1.1)	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,36
			b.1.2)	Municípios do concelho	30,72
			b.1.3)	Outras pessoas coletivas do concelho	35,84
			b.1.4)	Municípios de outro concelho	46,08
			b.1.5)	Pessoas coletivas de outro concelho	61,44
			b.2)	Sábados, domingos e feriados	
			b.2.1)	Pessoas coletivas desportivas do concelho	20,48
			b.2.2)	Municípios do concelho	35,84
			b.2.3)	Outras pessoas coletivas do concelho	40,96
			b.2.4)	Municípios de outro concelho	51,20
			b.2.5)	Pessoas coletivas de outro concelho	66,56
		2		São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores, por pessoa, pela utilização do ginásio dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal:	
			a)	Municípios do concelho	3,58
			b)	Municípios de outro concelho	7,17
		3		Quando da utilização dos pavilhões, parques desportivos ou equiparados, resultarem benefícios económicos e financeiros de ações de cobrança de bilhetes, vendas de serviços e publicidade, entre outros, o Município tem direito a 20 % da receita bruta sobre os mesmos.	
		4		A utilização das instalações com transmissão televisiva ou filmagens com carácter comercial, depende de prévia autorização do Município, tendo este direito a 20 % da receita bruta dos direitos de transmissão.	

318765185